

DECRETO Nº 033/2021

Aragominas/TO, 15 de setembro de 2021.

“Determina novas ações preventivas de caráter excepcional e temporário, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, diante do quadro de vacinação atual, com a imposição de medidas restritivas frente às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Aragominas – TO.

CONSIDERANDO, o levantamento apresentado pela Secretaria de Saúde Municipal, na data de 13 de setembro de 2021, ao COLSAÚDE – Comitê Municipal de Segurança em Saúde e Preservação à COVID – 19;

CONSIDERANDO, que atualmente o Município de Aragominas possui 50% (cinquenta por cento) de sua população imunizada, com pelo menos a primeira dose de uma das vacinas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de afrouxamento das medidas restritivas, visto a redução na velocidade da transmissão do vírus e o avanço da vacinação em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos horários de funcionamentos das atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO, a diminuição de casos suspeitos e ativos;

CONSIDERANDO, que o quantitativo de vacinas é suficiente para a imunizar toda a população, seguindo a faixa etária recomendada pelo Ministério da Saúde e uma diminuição no número de casos da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto, dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19;

Art. 2º - Fica permitido o livre comércio de bebidas alcóolicas no Município, devendo o estabelecimento ater-se as demais medidas contidas neste Decreto.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos no Município devem seguir os seguintes protocolos de segurança:

- I** – A distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- II** - A utilização de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo estabelecimento aos empregados, colaboradores e prestadores de serviço;
- III** - Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
- IV** - Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- V** - Utilizar máscaras de proteção individual;
- VI** – Impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco, que ainda não tenham tomado a 2ª dose da vacina, havendo a liberação para o labor após 15 dias decorridos da imunização com a 2ª dose, permanecendo vedada o labor de gestantes, mesmo que tenham tomado a 2ª dose;
- VII** - Permitir a entrada da população nos estabelecimentos exclusivamente com o uso de máscara;
- VIII** - Priorizar o distanciamento em filas para pagamento com marcação identificada aos clientes e assegurarem o distanciamento de, pelo menos, 02 (dois) metros entre seus colaboradores;

Art. 4º - As atividades que exijam ou não licença do Poder Público, como: eventos, festas, shows, casamentos, aniversários, confraternizações e correlatos, públicos e particulares, somente poderá receber pessoas que apresentem o cartão de vacina, com a comprovação de pelo menos a 1ª dose da imunização contra a Covid – 19, sujeitos a Fiscalização pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - É livre a venda e o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer lugar público e também em bares, adegas, restaurantes, lanchonetes e qualquer tipo de estabelecimento comercial, com horário livre para seu funcionamento, desde que obedecidas as recomendações do Art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - Os campeonatos e reuniões esportivas são permitidos, desde que todos os participantes dos jogos apresentem o cartão de vacina, com a comprovação de pelo menos a 1ª dose da imunização contra a Covid – 19, no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º- A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos de Aragominas/TO.

§ 2º - Fica determinado o prazo do dia 30 de setembro de 2021 para os servidores públicos municipais entregarem junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Aragominas a cópia do cartão de vacina comprovando ao menos a imunização com a 1ª dose.

Art. 8º - O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará nas sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, bem como, na revogação das medidas flexíveis deste decreto, podendo inclusive ensejar a decretação do fechamento do comércio, caso o número de casos de pessoas infectadas com a COVID-19 aumente consideravelmente.

Art. 9º - Os agentes públicos envolvidos nos procedimentos de fiscalização poderão pleitear auxílio policial para efetivar as medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo estadual e federal;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 024/2021 de 02 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
PREFEITO